



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.590

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1954

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 69 — DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Candido Pena de Brito e Cunha, ocupante efetivo, do cargo de Fiscal, padrão J, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente da Diretoria do referido Matadouro, durante o impedimento do titular Francisco Soares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 70 — DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Capitão da Polícia Militar do Estado Camilo Alves Torres para exercer a função de Assistente Militar do Governador. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 71 — DE 14 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em homenagem ao espírito religioso da maioria da população paraense, RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, quinta-feira vindouro, 15, menos para as arrecadadoras. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 30 de março do ano em curso, que nomeou Alirio Carneiro Ramos para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício (Cartório) e anexos, na cidade de Ponta de Pedras, sede da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 567, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará), em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wellington Dantas para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Itaituba, vago com a exoneração de Claudio Luso Moreira Vasques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Evangelista de Deus e Silva, do cargo de Adjunto de Promotor, padrão D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudio Luso Moreira Vasques do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valfredo de Oliveira Ribeiro do cargo, em comissão, de comissário de polícia em Caripi (ex-S. Luiz), Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado

Artur Claudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição dos Santos Malheiros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinora Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor, de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Benedita Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Violeta de Sousa Brito Mamede, para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Monteiro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary Jucá dos Santos, para exercer interinamente, o cargo de professor da cadeira de Metodologia do Ensino Primário do Instituto de Educação do Pará, padrão P, do Quadro Único, desdobrada pela Lei n. 707 de 27 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Barros Furtado, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 6-6-933 a 6-6-953, a Pedro Ribeiro de Araujo, professor de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão ser feitas no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação nos jornais, diários e revistas, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Lei e dos arts. 9 e 10 do Decreto n. 368 de 30-11-48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Ceu de Barros Lobo, professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, 3 meses de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de S. Caetano de Odivelas, 90 dias de licença gestante a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira Prado de Carvalho, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paraíso-Monte-Alegre, 90 dias de licença gestante a contar de 19 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória de Miranda Jacob, professor de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 1 de março a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta de Freitas, professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Miratueira, Município de Guamá, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

26 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odaléa de Sousa Rodrigues Ferreira, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença gestante a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luzia dos Santos Pinheiro, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola Alto Carauateua no Município de Guamá, 60 dias de licença gestante a contar de 26 de fevereiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 707, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Simiarina Silva Cardoso de Vilhena, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Xingú, Município de Abaetetuba, 90 dias de licença gestante a contar de 6 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Scília Franco, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola "Amazonas de Figueiredo, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 3 de abril do corrente ano a 2 de abril do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 749 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15/3/41 a 15/3/51, a Wandia Lima de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão B do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de

Espirito Santo do Tauá, Município da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 20/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Rodrigues Mota, servente, classe B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17/43 a 17/53, a Francisca Solon Leitão ocupante efetiva do cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete da Silva Albuquerque, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença gestante, a contar de 19 de fevereiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16/42 a 16/52, a Guilhermina Tereza Cerveira, professor de música — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26/33 a 26/43, a Cassilda Ierecê Maciel

Gonçalves, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Ruy Barbosa, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 23 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 19/26 a 19/36, a Hermida Costa de Carvalho, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola "Martins Pinheiro", Município de Maracanã, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 17/922 a 17/942, a Salustiana Araújo de Oliveira Santos, professor de música — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 33/33 a 33/43, a Maria Izaura Santiago, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Santo Cristo, Município de Anhangá, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença, correspondente ao decênio de 12/44 a 12/54, a Maria José de Jesus Almeida, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Judith de Araújo Cavalcante, auxiliar de escritório, classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de março do corrente ano a 13 de março de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Percília Neves de Lima, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tanapará, Município de Vigia, 90 dias de licença gestante, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Secretário de Estado de Economia e Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23/531 a 23/541, a Waldelira Carmen Pais de Azevedo Ribeiro, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 25 de outubro de 1953, que nomeou de acordo com o art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leonila Gonçalves Dias para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o De-

creto de 25 de outubro de 1953, que nomeou de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Bento Batista Dias para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Josefa Rodrigues Teixeira no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ivana Maria Nakano Rangel no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 749 de 24 de dezembro de 1953, 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Costa do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itapua, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luzia Jorge Melem do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 9-4-54.

Ofícios: N. 311, da Secretaria do Interior e Justiça, expediente para ser encaminhado ao Sr. Secretário de O. T. V. — Junte-se ao expediente.

N. 104, SA, do Departamento Estadual de Segurança

Pública, encaminhando o laudo médico do escrivão Joaquim Antônio do Lago. — Ao Dep. do Pessoal, para exame e parecer.

N. 88, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha do pagamento, referente ao mês de março p. p. para efeito do arquivamento na S. F. — A Secretaria de Finanças.

N. 79, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitando autorização para o pagamento de 3% da Receita Tributária para a



Quinta-feira, 15

legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 17 de março de 1954. —  
Waldemar Alexandrino Chaves —  
Raimundo Nonato da Cunha —  
Manoel Barbosa Nascimento —  
Clodoaldo Martins do Nascimento —  
Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e José Lúcio Gonçalves, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao 1.º dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e José Lúcio Gonçalves, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Lúcio Gonçalves, amazonense, casado, de 29 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954 —  
Waldemar Alexandrino Chaves —  
José Lúcio Gonçalves — Péricles Rodrigues Lima — Pedro Batista da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Francisco Gomes da Silva, para os serviços de Motorista.

Ao 1.º dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar

Alexandrino Chaves e Francisco Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Gomes da Silva, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954. —  
Waldemar Alexandrino Chaves —  
Francisco Gomes da Silva —  
Aldelfredo Fernandes da Costa —  
Aderbal Matos de Barros.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Francisco Barbosa Filho, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao 1.º dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Francisco Barbosa Filho, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Barbosa Filho, paraense, casado, de 38 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe, da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954. —  
Edgar de Souza Corrêa.  
Waldemar Alexandrino Chaves —  
Francisco Barbosa Filho —  
Raimundo Mozart Cruz de Magalhães —  
Waldemar Lima.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Odilon dos Santos Pinheiro para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Especial de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e Odilon dos Santos Pinheiro, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Odilon dos Santos Pinheiro, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias,

findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2.º de janeiro de 1954. —  
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Odilon dos Santos Pinheiro — Waldomiro Nascimento Moreno.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Carlos Lopes do Nascimento para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Carlos do Nascimento, acordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Carlos Lopes do Nascimento, paraense, solteiro, de 30 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**CLAUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**CLAUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém 2 de janeiro de 1954. —  
(aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Carlos Lopes Nascimento — Pedro Batista de Lima — José Augusto Ferreira.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Belarmino Mendes Aragão para os serviços de Sina-

leiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar A. Chaves e Belarmino Mendes Aragão acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Belarmino Mendes Aragão, paraense, casado, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Belarmino Mendes Aragão — Milton Martins do Amaral — Francisco B. Martins.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Antônio dos Santos Martins, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Antônio dos Santos Martins, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antônio dos Santos Martins, paraense, casado, de 35 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir

as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte

que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Edgar de Souza Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Antônio dos Santos Martins — Germano Monteiro da Silva.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Patrício Costa de Oliveira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Patrício Costa de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Patrício Costa de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

ciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Patrício Costa de Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Pedro Batista de Lima para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Pedro Batista de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Pedro Batista de Lima, paraense, solteiro, de 20 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Lourival Rodrigues dos Santos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

ciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Pedro Batista de Lima — José Pinheiro de Sousa — Pedro Raimundo Rodrigues.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Lourival Rodrigues dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — Lourival Rodrigues dos Santos — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Barros Nascimento para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Manoel Barros Nascimento, paraense, solteiro, de 20 anos de idade daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excm. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

Quinta-feira, 15

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretario de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Requisição de Material, que faz o funcionário encarregado do serviço de encadernação. — Ao D. C. Ao chefe de expediente para emitir os pedidos na forma regular.

Petição de Marcondes Gironi Carneiro, solicitando pensão de montepio. — Ao D. S. Procurador Fiscal.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viações, encaminhando prestação de contas. — Retorne ao D. D. para informar se as quantias creditadas a título de "Consignações" foram recolhidas ao I. A. P. M. e, no caso afirmativo, em que data.

Petição de Vivaldo de Oliveira Reis, requerendo contagem de tempo de serviço. — Retorne ao D. do Pessoal.

Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Superintendência da Valorização da Amazônia. — Ao D. C. para empenhar a quota do Estado sobre o montante efetivamente arrecadada da renda tributária no exercício de 1953.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura. — Retorne ao S. E. C. para tomar conhecimento da informação do D. C.

Ofício do Departamento Estadual de Águas, fazendo solicitação referente ao duodécimo de abril. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Basílio Miguel dos Santos, requerendo restituição de montepio. — Não existem recursos orçamentários para atendimento do pedido, como o M. F. P. não possui disponibilidades financeiras para custeio de restituições de contribuições. Nesta conformidade, o D. C. providencia sobre o processo de abertura de crédito na forma regular.

Ofício da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando pagamento de despesas. — Ao D. C. para anotar o empenho; depois ao D. D. para pagar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando o recibo de aluguel de casa. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando entrega de numerário para despesas conservação de próprios do Estado. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Importadora de Ferragens S/A, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Manoel Fernandes dos Santos, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao D. D. para mandar certificar na forma do parecer do D. do Pessoal.

Ofício do Departamento de Estatística, solicitando pagamento de diferença de vencimentos a funcionária Maria de Nazaré C. Macedo Mesquita. — Ao D. C. para empenhar e ao D. D. para pagamento.

Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Petição de Antônio de Melo Aguiar. — Certifique-se em termos.

Ofício da Escola Normal Rural Antônio Lemos, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Raimunda Ribeiro de Lima, requerendo auxílio de funeral. Em face da informação do D. D. nada há que deferir. — Arquite-se.

Ofício da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo contas de hospitalização, p/c do Estado. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da I. B. M. World Frade Corporation, encaminhando contas. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Títulos de Maria Carmelina de Miranda Costa, Maria do Socorro M. de Lima, Jandira dos Reis Soares, Estela Costa Monteiro, Cecília Brito Lobão, Raimunda da Silva Fonseca, Sílvia Raimunda O. Machado, Teodomira da Silva O. Machado, Violeta Odete de Oliveira Lima, Ana de Sousa Oliveira, Costa, Ana Gomes Quingosta, Leida Laura Gomes Quingosta, Leida Izabel Belém, Maria Isabel de Oliveira, Maria C. Barros Lobo, C. Veira, Maria C. Barros Lobo, C. Veira P. da Silva, Maria do Rosário Santana, Rigel B. da Rocha Klautau, Maria de Nazaré M. Mesquita, e Oneide de Sousa Tavares. — Averb-se no D. O.

Ofício do Administrador da Mesa de Renda do Estado em Óbitos. — Ao D. do Pessoal.

Importadora de Ferragens S/A, solicitando pagamento. — Retorne ao D. do Material, para providenciar sobre a conta juntada de empenho ou empenhar de vez que o montante do pedido contrasta com o valor dos empenhos anexados ao presente processo; depois volte a despachos.

Ofício do Hospital de Isolamento. — Retorne à S. S. P. para audiência prévia de seu illustre titular sobre a despesa.

Ofício da Imprensa Oficial, solicitando entrega de numerário. — Ao D. do Material para informar.

Carta do Cônego José Maria do Lago. — A Secretaria de Produção para que seu illustre titular se manifeste sobre o assunto deste expediente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO do dia 13 de abril de 1954, Renda do dia 14 de abril de 1954, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 14-4-54, SALDO para o dia 17-4-54, DEMONSTRAÇÃO DO SALDO, Em dinheiro, Em documentos, Depósitos diversos, TOTAL.

Belem (Pará), 14 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

Pagamentos

O Departamento da Despesa da S. E. F. pagará no dia 17 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diaristas: Instituto Lauro Sodré. Custeios: Inspetoria Escolar, Serviço Médico Itinerante e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos: Maria Amélia Ferreira de Sousa, Raimunda do Rosário Pismel, Alice Aguiar, Raimundo de Sousa Lima, Rosa Mota Canindé, Ormin da Pereira de Moura, Paulo da Costa Fonseca, Admés Brandi Companhia de Comédias Italo Corcio, Instituto Na Sa. das Graças de Mocajuba e Byington & Cia.

Fornecedores: A. Ramos & Cia., Affonso Ramos & Cia., Agostinho Araújo, Brahim José & Cia., Companhia Editora Nacional, Ernani Cruz, Corrêa Costa & Cia., E. Ribeiro & Cia., Ernesto G. Leitão, Erichsen & Cia. Ltda., H. Barra, Hospital Juliano Moreira, Lima Irmão & Cia., R. J. Maia, Rodrigues Batista & Cia., Raimundo Saraiva de Freitas, Sociedade Geral de Exportação, Vieira & Martins, Victor C. Portela, Grandes Hotéis S/A., A. M. Fidalgo & Cia., Importadora de Ferragens S/A., A. Pinheiro & Cia., Fábrica Santa Maria de Óleos e Sabão Ltda., Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda., Jornal "O Imparcial" e Pará Telefone Cia. Ltda.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita Em 13-4-1954. Petições:

N. 305, de David Serruya & Cia. — A 1a. seção, para revalidar os atestados juntos, à vista da informação supra.

N. 694, de S. A. Philips do Brasil. — Arquite-se. N. 306, de S. L. Aguiar & Cia. — A 1a. seção, para revalidar os atestados juntos, à vista da informação supra.

N. 174, de A. Borges & Cia. — A 1a. seção, para cancelar os atestados referentes a 20 sacos de farinha, de 304 alqueires de farinha e de 1.583 sacos de arroz com casca e revalidar de 995 sacos de arroz com casca e 465 sacos de arroz beneficiado.

N. 178, de Alves de Azevedo & Cia. — Junte a fatura. N. 1975, de Francisco Ferreira de Moura; e n. 1976, de Torres & Filho. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1977, da Standard Brands of Brazil, Inc. Sociedade Anônima norte-americana. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1979, da Missão Baixo Amazonas. — Embarque-se. Ns. 1989 e 1990, de Vale Alves & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1969, de Henrique José Ribeiro Filho; e 1970, da Empresa de Navegação Aqldaban Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1985, do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. — Ao funcionário em serviço no Mosqueiro, para assistir e informar. Ns. 1987, de Francisco Anselmo Cavalcante; e 1988, de Julio Moraes. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1982, de Schlanger & Cia. — Ao Inconário Comarú, para conferir e informar. Ns. 1974, de Soares & Calado; 1973, de E. Rossetti & Cia.; Ltda.; 1972, da Empresa de Motor Tapajós Ltda.; e 1971, de Gonçalves Barros & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1953, de Antonio Marques. — A Seção de Fiscalização. N. 1992, de J. Carlos Cerqueira (Filial). — Como pede. Dê-se saída e anote-se na segunda via do despacho. N. 1978, de Alves de Azevedo & Cia. — A 1a. seção, para providenciar.

N. 1983, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao conferente em serviço no armazém 4, para assistir e informar. Ns. 1986 e 1984, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao conferente do armazém 4, para assistir e informar. N. 1998, de A. P. Marques. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1997, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se. N. 1996, das Indústrias Século XX S. A. — Ao chefe da Fiscalização, para ouvir a comissão a que alude a requerente. Ns. 2003 e 2002, de Shell Brasil Ltda.; 2001, do dr. Sílvio Meira; 2000 e 1999, da Cantina da Aeronáutica de Belém (Primeira Zona Aérea). — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1991, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. seção, para anotar nas 1a. e 2a. vias do despacho e processar a transferência. N. 2005, de A. Vieira & Cia. — As seções, para tomarem conhecimento. N. 2004, de Isaac Bemuyal & Cia. — Processada e paga a estatística, ao chefe do posto de desembarque, para assistir e informar.

N. 6273, de A. Dias Justino. — Publique-se o edital para que o autuado ofereça a sua defesa, no prazo regulamentar. A Seção de Fiscalização.

Ofícios: N. 34, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. N. 260, da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amazônia; ns. 35, 36 e 39, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 462, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se. N. 134, do Departamento Estadual de Águas. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se. Ns. 382 e 379, do Departamento de Administração; e n. 59, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

Table with 3 columns: Description, Amount, and Total. Rows include RECEITA EXTRAORDINARIA, Eventuais, CONTAS CORRENTES, Departamento de Receita - C/Suprimentos, Bancos e Correspondentes, DIVERSAS CONTAS, Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, Montepio Municipal, Associação Parense dos Servidores Públicos.

Desenvolvimento Econômico — O/		
Reembolso .....	15.366,80	
Exatores .....	250,00	
Depósitos Diversos .....	114.768,30	
Adiantamentos .....	23.590,50	
Consignações .....	482.180,20	921.635,40

SALDO do mês de fevereiro p.

19.351.221,00  
1.675.508,90

Cr\$ 21.026.729,90

## PAGAMENTOS

LEGISLATIVO		
Assembleia Legislativa .....	224.000,00	
Secretaria da Assembleia Legislativa .....	85.293,50	309.293,50

JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça .....	100.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça .....	25.350,00	
Juizes da Capital e do Interior .....	143.160,50	
Ministério Público .....	50.500,00	
Secretaria do Ministério Público .....	6.000,00	
Assistência Judiciária Cível .....	13.670,00	
Fórum .....	47.200,00	
Corregedoria Geral da Justiça .....	1.800,00	
Depósito Público .....	5.700,00	412.430,50
Repartição Criminal .....	19.050,00	

TRIBUNAL DE CONTAS		
Tribunal de Contas .....		154.283,00

EXECUTIVO		
Governo do Estado .....	40.000,00	
Residência Governamental .....	15.233,30	
Gabinete do Governador .....	35.663,00	
Departamento do Pessoal .....	21.000,00	111.896,30

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	104.830,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública .....	23.129,00	
Serviço de Administração .....	12.953,00	
Delegacias Policiais .....	134.409,00	
Delegacias Policiais do Interior .....	11.750,00	
Presídio São José .....	114.364,00	
Inspetoria da Guarda Civil .....	346.538,80	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação .....	10.600,00	
Conselho Penitenciário .....	4.600,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea .....	44.586,00	
Delegacia Estadual de Trânsito .....	85.563,00	
Corregedoria Policial .....	6.950,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros .....	7.000,00	
Serviço Médico Legal .....	20.750,00	
Serviço de Identificação Civil .....	9.350,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística .....	5.150,00	
Polícia Militar do Estado .....	930.096,00	
Departamento de Assistência aos Municípios .....	26.250,00	
Imprensa Oficial .....	150.779,40	
Educandário Monteiro Lobato .....	152.397,00	
Asilo D. Macedo Costa .....	67.105,00	2.269.150,20

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	146.345,40	
Departamento de Despesa .....	47.899,50	
Departamento de Contabilidade .....	35.953,70	
Departamento do Material .....	22.904,20	
Departamento Estadual de Estatística .....	39.550,00	
Departamento de Receita .....	319.877,20	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais .....	12.014,70	
Matadouro do Maguari .....	17.000,00	
Procuradoria Fiscal .....	6.750,00	
Junta Comercial .....	13.400,00	661.694,70

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	37.427,40	
Departamento de Administração .....	16.537,00	
Departamento de Fomento .....	16.017,90	
Departamento de Colonização .....	11.900,00	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural .....	16.167,20	
Departamento de Classificação de Produtos .....	34.270,00	
Granja Modelo .....	26.200,00	
Fomento Econômico em Geral .....	61.450,00	219.969,50

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	200.412,90	
Inspetoria Escolar .....	17.700,00	
Faculdade de Odontologia .....	30.000,00	
Escola de Engenharia .....	48.100,00	
Instituto Lauro Sodré .....	91.014,90	
Orfanato Antonio Lemos .....	51.000,00	
Conservatório Carlos Gomes .....	19.300,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho .....	178.930,00	
Instituto de Educação do Pará .....	107.640,00	
Colégio Gentil Bittencourt .....	37.000,00	
Ensino Primário .....	1.571.023,30	
Instituto Rural de Arariúna .....	60.363,30	
Teatro da Paz .....	2.800,00	
Biblioteca e Arquivo Público .....	12.092,90	
Museu Paraense Emílio Goeldi .....	52.483,30	
Serviço de Educação Física .....	19.200,00	2.505.073,10

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	380.096,80	
Distritos Sanitários do Interior .....	43.002,40	
Ambulatórios de Endemias .....	7.100,00	
Instituto Evandro Chagas .....	3.000,00	
Laboratórios .....	36.073,90	
Hospital Juliano Moreira .....	76.900,00	
Hospitais de Isolamento .....	206.338,80	
Centro de Saúde n. 1 .....	53.589,60	
Centro de Saúde n. 2 .....	139.735,90	
Posto de Higiene do Jurunas .....	4.400,00	
Posto de Higiene da Pedreira .....	6.850,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	7.500,00	
Dispensário Sousa Araujo .....	8.400,00	
Colônia do Prata .....	71.957,80	
Colônia de Marituba .....	119.711,00	
Serviço Médico Itinerante .....	59.000,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	33.889,60	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	13.600,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância .....	49.340,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	43.250,00	1.363.735,30

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO		
Secretaria de Estado e Gabinete ....	306.995,20	
Departamento Estadual de Águas .....	322.810,40	
Serviço de Cadastro Rural .....	8.130,00	
Serviço de Navegação do Estado .....	157.020,10	
Serviço de Transporte do Estado .....	8.545,00	
Conservação de Próprios do Estado .....	59.729,80	863.230,50

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Pessoal Inativo .....	1.032.574,20	
Contribuições para Previdência .....	75.513,50	
Indenizações e Restituições .....	13.195,00	
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes .....	63.669,70	
Pensões Diversas .....	23.517,60	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	1.267.191,60	
Diversos .....	214.257,70	2.689.919,30

CONTAS CORRENTES		
Bancos e Correspondentes .....		3.690.549,20

DIVERSAS CONTAS		
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado .....	1.067,20	
Pensionistas do Montepio .....	345.009,20	
Associação Paraense dos Servidores Públicos .....	4.762,40	
Depósitos Diversos .....	64.787,00	
Exatores .....	1.500,00	
Adiantamentos .....	15,00	
Consignações .....	543.588,80	
Suprimentos para Pagamentos no Interior .....	51.700,00	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	925.421,80	
Fornecedores .....	1.949.502,90	3.887.354,30

SALDO para o mês de abril ..

19.138.579,90  
1.888.150,00

Cr\$ 21.026.729,90

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de abril de 1954

Alarico Alves Monteiro, Contador  
João Ferreira Bentes, diretor do Depto. de Despesa  
J. J. ABEN-ATHAR, secretário de Estado de Finanças



## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas, no município de Capanema, em que é requerente Manoel Crispiano da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos srs. dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando que os protestos formulados por Manoel Ferreira dos Santos e Antonio Ferreira Lima não têm amparo legal.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte à S. O. T. V. para aguardar o prazo legal do recurso.

S. O. T. V. em 12 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no Município de Monte Alegre, em que é requerente Guilherme Imbiriba Lisboa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos srs. dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. O. T. V. em 12 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença proferida nos autos de medição e discriminação de terras no Município de Ananindeua, em que é discriminante Maria Rodrigues de Sena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando ainda que no curso do referido processo não houve reclamação e protesto de espécie alguma.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação,

para que produza em seus efeitos de direito. Em consequência, determina a expedição do competente Título Definitivo à requerente, D. Maria Rodrigues de Sena.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 12 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença proferida nos autos de medição e demarcação da posse denominada "São Lourenço", Município de Igarapé-Açu, em que são demarcantes os herdeiros de Lourenço Curcino Lobo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação de espécie alguma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação da posse de terras denominada "São Lourenço", no município de Igarapé-Açu. Em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo aos demarcantes, Herdeiros de Lourenço Curcino Lobo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

S. O. T. V. em 12 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença proferida nos autos da medição e demarcação da posse Mazagão, no Município do Guamá em que é discriminante Luiz Carlos Vital.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto de espécie alguma.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação da posse Mazagão, no Município do Muamá, em que é discriminante, Luiz Carlos Vital, para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determina a expedição do competente Título Definitivo ao discriminante.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. O. T. V. em 12 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

#### CONTADORIA

Demonstração do movimento do "CAIXA", relativo  
à arrecadação do mês de Março de 1954

RECEITA	
Caixa:	
Saldo de fevereiro de 1954	149.817,80
Pela Arrecadação n  mês, do seguinte:	
Consumo	201.633,50
Multa s  consumo	1.820,50
Derivações	8.620,00
Diversas indenizações	1.875,00
	213.949,00
Depósitos dos Consumidores:	
Pela arrecadação n  mês	6.896,00
Quota de Previdência:	
Idem, como precede	8.318,90

Divisão de Despesas:			
Material de Consumo:			
Combustíveis e Lubrificantes	16.666,60		
Despesas Diversas:			
Duodécimo referente a este mês	1.500,00		
Serv. de Abast. de Água (Bairro Condor):			
Recebido da S. E. F. p  de Cr\$ 185.000,00, seis (6) prestações de Cr\$ 25.000,00, uma (1) de Cr\$ 300.000,00 e uma (1) de Cr\$ 5.000,00	185.000,00		
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:			
Pessoal Variável — Contratados:			
Duas prestações de		31.276,00	
Cr\$ 15.638,00			
Material de Consumo —			
Comb. e Lubrificantes:			
Idem. idem. de		192.962,80	224.238,80
Cr\$ 96.481,40			427.405,40
			Cr\$ 806.387,70

#### — DESPESA —

Recebedoria de Rendas do Estado:	
Valor do recolhimento efetuado n  mês	217.364,80
Depósitos dos Consumidores:	
Restituídos, n  mês	5.828,10
Juros e Descontos: §	
Pagos com as restituições de Depósitos	1.427,50
Quota de Previdência:	
Importância recolhida n  mês	10.140,50
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:	
Pessoal Variável — Contratados	35.656,00
Mat. de Consumo. — Com. e Lubrif.	9.936,90
	45.619,90
Material de Consumo:	
Combustíveis e Lubrificantes	16.080,00
Despesas Diversas:	
Contas pagas n  mês	1.845,10
Serv. de Abast. de Água — (Bairro da Condor):	
Idem, como precede	185.000,00
Caixa:	
Saldo para abril de 1954	323.081,80
	Cr\$ 806.387,70
Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 8 de abril de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.	

#### BALANCETE GERAL, ATÉ 31 DE MARÇO DE 1954

DÉBITO	
Recebedoria de Rendas do Estado	754.378,80
Depósitos dos Consumidores	15.443,80
Juros e Descontos	2.974,60
Quota de Previdência	21.518,20
Quota de Previdência (1953)	7.892,50
Uzina Diesel Elétrica de São Braz	423.995,30
Despesas Diversas	4.839,30
Material de Consumo	53.967,50
Banco do Brasil, c  Poderes Públicos alv	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c  Depósitos	144.107,30
Serviço de Abastecimento de Água (Bairro da Condor)	185.000,00
Caixa:	
Saldo para abril de 1954	323.081,80
	Cr\$ 2.426.641,70
CRÉDITO	
Consumo	732.446,90
Multa s  consumo	5.302,30
Derivações	26.736,40
Diversas indenizações	9.844,80
Depósitos dos Consumidores	27.069,00
Quota de Previdência	30.189,00
Divisão de Despesas:	
Uzina Diesel Elétrica de São Braz	608.727,60
Despesas Diversas	4.500,00
Material de Consumo	55.903,80
Serviço de Abast. de Água (Condor)	185.000,00
	854.131,40
Byington & Cia.	8.132,50
Juros e Descontos	28.003,10
Banco do Brasil, c  Depósito dos Poderes Públicos alv	461.439,50
Banco de Crédito da Amazônia, c  Depósito	144.107,30
Tesouro do Estado, c  Patrimônio	99.239,50
	Cr\$ 2.426.641,70
Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 8 de abril de 1954. — Visto, Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral. (a) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.	

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado.  
Em 13-4-1954.

## Ofícios:

N. 1405, de Aços Firth Brown S. A. — Proposta de material. — Ao D. A., para oficial solicitando cuf Belém, em Cruzeiros, para o arame farpado.  
— N. 73, do Departamento de Classificação de Produtos — Boletim da Produção — Ao D. A., para arquivar.  
— N. 72, de Joaquim Siqueira Dias — Laudo médico. — Ao D. A.  
— N. 1404, da Coletoria de Rendas do Estado em Alenquer — Imposto Territorial. — Ao D. C.  
— N. 71, do Departamento de Classificação de Produtos — Boletim informativo. — Ao D. A.  
— N. 69, da Imprensa Oficial — Pagamento de material. — Ao D. A., para solicitar o pagamento.  
— Sln., da Secretaria de Economia e Finanças — Orçamento do Estado para 1954. — Ao D. A.  
Petições:  
N. 797, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; 798, da mesma Cooperativa; 1406, de João Noé Carneiro; 1013, de Alfredo Martins da Silva; 896, de Armando Goro Toda; 1004, de Takao Sawada; 1005, de Hiromoto Endo; 976, de Takeshi Takeda; 980, de Takashi

Okabe; 982, de Masru Okabe; 984, de Katsushiro; 985, de Hajime Yamada; 986, de Kozo Gujihashi; 990, de Ryuichi Ebata; 992, de Tomé Nakamaru; 966, de Tomoji Kato; 967, Kunizo Kato; 968, do mesmo requerente; 969, de Rituemon Yckiyama; 970, de Magokichi Obara; 971, de Hideo Kondo; 972, de Uemi Saito; 954, de Isamu Ito; 955, de Saburo Kato; 936, de Kozo Fujihashi; 911, de Akio Shibata; 910, de Keizo Iwama; 905, de Anthódio de Araujo Barbosa; 912, de Shigueji Wada; 934, de Kisae Nobayashi; 930, de Keizo Iwama; 929, de Noboru Abe; 924, de Hideo Shibata; 935, de Fudeko Chiba; 937, de Ichiro Suzuki; 949, de Takeshi Yanagubashi; 981, de Kazuo Tokuda; 882, de Keisuke Ohashi; 883, de Tanizo Numazawa; 871, de Hiroshi Kida; 938, de Joji Nohara; 799, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; 873, de Soichiro Kimura; 1006, de Kowashi Sawada; 1037, de Keishi Nagano; 1008, de Masami Kishi; 1009, de Shiro Toda; 1012, do mesmo requerente; 1014 e 1015, de Takeshi Yokoyama; 1017, 1015, de Takeshi Yokoyama; 1017, 1015, de Sakaru Okabe; 1026, de Saburo Kato; 1027, de Katsutoshi Nishio; 1028, de Kazuo Nishio; 1029, de Haruo Onuma; 1032, de Kumao Hayashi; 1033, de Teruo Sawada; 1034, de Haruo Onuma; 1035, de Kumao Hayashi; 1036, de Kumio Kawagoe; 1037, de Haruo Onuma, e 1108, de Rinaldo Coelho Feitosa — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Chagas Pereira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia SNAPP, Boca do Acre e Boca do Acre, Passagem Julho, distando de 9,05 m. Dim.: Frente, 10,45m. Fundos, 56,30 metros. Tem uma área de 588,33 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel 176 e à esquerda, com o imóvel n. 164. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 170.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 7.644 — 1, 10 e 21/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Pereira Sales Sandin, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cabela, Gueta da Morte e Ferreira Pena, distando de 43,90 metros. Dimensões: Frente, 3,25 metros; Fundos, 37,20 metros. Linha de travessão, 5,40 metros. Tem uma área de 160,70 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita, com o

imóvel n. 119 e à esquerda com a barraca n. 123. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 121.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.  
T — 7.630 — 15 e 25/4 e 5/5/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sarah Aranha Cardoso requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço localiza-se na rua de acesso aos Covões de São Braz, fazendo frente para o lado esquerdo do Mercado Municipal de São Braz, no perímetro compreendido entre Avenida José Bonifácio e o trilho do trem. Frente — 12 metros. Fundos — 30 metros. Área — 360 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica confinando à direita com o terreno aforado por Margarida da Mota Aranha e à esquerda com o aforado por Antonina Lopes de Paula. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T. 7626 — 26/3 — 6 16/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Margarida da Mota Aranha requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, localiza-se em rua de acesso dos Covões de São Braz, no flanco esquerdo do Mercado Municipal. Frente, 11 metros. Fundos, 21 metros. Área, 231 metros quadrados. Tem forma triangular confinando à direita com a faixa de domínio da E. F. B. e à esquerda com o terreno aforado a Sarah Aranha Cardoso. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T. 7625 — 26-3 — 6 e 16-4-54 — Cr\$ 120,00.

## Aforamento de terras

O sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antonina Lopes de Paula, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço localiza-se fazendo frente para a Rua de acesso aos Covões de São Braz no lado esquerdo do Mercado Municipal. Frente, 12,00 metros. Fundos, 30 metros. Área, 360,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o terreno aforado a Sarah Cardoso Aranha, e à esquerda com o terreno de propriedade de Silvino Pinto Guimarães. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 7.627 — 26/3, 6 e 16/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Balbina Medeiros da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo, João Balbi, São Jerônimo de onde dista 118,00 metros. Frente, 4,15 metros. Fundos, 35,45 metros. Área, 145,345 metros qua-

drados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 33 e à esquerda, com o n. 57. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 55.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 7.631 — 27/3, 6 e 16/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Celestino Pereira da Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Benjamin Costant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes, distando de 50,00 metros. Frente, 12,00 metros. Fundos, 60,00 metros. Tem uma área de 720,00m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras.  
T — 7.677 — 6, 16 e 25/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonieta da Conceição Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apertada Hora, Caripunas, 9 de Janeiro e Alcindo Cabela de onde dista 78,90 metros. Frente, 4,85 metros. Fundos, 51,40 metros. Linha de travessão medindo 3,05m. Tem uma área de 203,03 metros quadrados e tem a forma de um trapézio. Confina à direita com o imóvel n. 35 e com o de n. 39 à esquerda. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 37.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.  
T — 7.678 — 6, 16 e 25/4/54 — Cr\$ 120,00

## Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-



## SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser posta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954.  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3—1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Edital de chamamento  
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser posta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3—1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

EDITAIS  
ANÚNCIOS

## RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A.

Comunico aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame os documentos de que trata o art. 99 da Lei, das Sociedades Anônimas — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis em nossos escritórios.

Belém, 25 de março de 1954. — Pela Rádio Clube do Pará S/A. — (a) Dr. Edgar Proença, presidente.

Ext. — 31/3; 15 e 24/4/54)

## LATEX INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham a sua disposição, em nosso escritório, à rua Municipalidade n. 275, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b), c) e d), do artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas do nosso expediente.

Belém, 14 de abril de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros, Presidente.

(Ext. — 15 e 18-4-54)

## PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que se acham na sede social à sua disposição nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 15 de abril de 1954.

— (a) G. C. Pickerell, Vice-Presidente.

(Ext. — 15, 18 e 20/4)

## IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 9 horas do dia 27 do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1953, conforme Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para 1954;

c) eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) o que mais ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1954.

— Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Diretor.

(Ext. — 13, 14, 16-4-54)

## LATEX INDUSTRIAL S/A.

Convocamos os srs. acionistas de LATEX INDUS-

TRIAL S/A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, n. 275, no próximo dia 29 do corrente mês de abril, às 17 horas, tendo como assunto a deliberar o seguinte:

a) exame e discussão do Balanço, Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Belém, 14 de abril de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros, Presidente.

(Ext. — 15, 22 e 28-4-54)

## BREVES INDUSTRIAL S/A

## Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em nossa sede, à Praça da República, n. 5, Edifício Medado, Sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de 1953.

Belém, 7 de abril de 1954.

(aa.) José Alves de Sousa Mourão, Diretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcolino de Carvalho de Pinto, Diretor.

(Ext.—dias 7, 10 e 15/4/54)

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

## Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Dario de Castro Sampaio, Enaide Pessoa, Francisco Borges Loureiro Filho, Francisco Lobão Malta, João Walter Tavares, João da Silva Pereira, Maria Santos Pereira, Raimundo dos Santos Anjos e Romulo de Almeida Genú.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Carlos de Oliveira Almeida, Deonina Barros Vilhena, Gregorio Arlindo da Costa, José Edmundo Furtado, José Malheiros Franco, José Maria Felício, José Valente Filho, Juvenal da Silva Santos e João dos Santos Pompeu, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Agostinho Rocha da Silva, Feliciano Lopes de Souza, Francisco Monteiro Coutinho e Raimunda Almeida Barros.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## Segunda Via

Faço saber a quem interessar

possa que os cidadãos Nilo Polaro Nunes, Orlando Nicolau Raick, Pedro Cardoso de Figueiredo, Raimundo Euzébio Guimarães e Waldomiro Nicolau Raick, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de abril de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Antonio Ribeiro Martins, Carlos Pereira, Edgar dos Santos, João Silva de Menezes, José Teodoro de Sousa, Lauro Alcides Cordeiro, Raimunda Batista de Lima e Valdemar Lopes Cancela, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de abril de 1954.

(a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

## Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber ao interessado que requereu transferência para esta Zona o eleitor: — Raimundo Francisco de Paula, inscrito na 1.ª Zona Eleitoral do Estado de Manaus. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderá o interessado reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de abril de 1954.

(a) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.055

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Dr. José Luiz Nunes Pinto e a senhorinha Maria Carolina Neno da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo 720, filho de Eduardo Nunes Pinto e de dona Irueña Pimentel Nunes Pinto.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Aveiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro 314, filha de Antonio Maria da Silva e de dona Nadir Miramar Neno Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.690—8 e 15/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Martins de Medeiros e a senhorinha Raimunda Monteiro da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim 94, filho de Gracinda dos Santos Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim 86, filha de Maria Jovita Monteiro da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.801—10 e 17/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Gomes Feliz Ferreira e a senhorinha Maria Zilda do Rosario Olegario.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1222, filho de Levindo José Ferreira e de dona Catharina Gomes Feliz Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre 182, filha de João de Sousa Olegario e de dona Coleta do Rosario Olegario.

Apresentaram os documentos

## EDITAIS

### JUDICIAIS

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.302—10 e 17/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ramos Jorge e a senhorinha Terezinha Gomes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, taifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caraparú 140, filho de dona Izaura Ramos de Moraes.

Ela é também solteira natural do Maranhão, Turiassu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1238, filha de Francisco dos Santos e de dona Sebastiana Gomes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.302—10 e 17/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Mattos e a senhorinha Nilda Ferreira Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Boulevard Dr. Freitas 1146, filha de Carlos Ferreira Lopes Filho e de dona Francisca Ferreira Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.302—10 e 17/4/54—Cr\$ 40,00)

brica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.302—9 e 16/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Moraes e dona Orlanda dos Santos Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à 25 de Junho 28, filho de Leopoldo Antonio Moraes e de dona Lourença Ferreira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 25 de Junho 28, filha de Manoel dos Santos Campos e de dona Francisca da Costa Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.694—9 e 16/4/54—Cr\$ 40,00)

### JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 49 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Henriques Teles do Nascimento, o terreno sito nesta cidade, à Rua dos Timbiras, quart. E, lote 26, medindo 5 braças de frente por 20 de fundos. Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1866 a 1951, num total de Cr\$ 24,67 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da supli-

cante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferrimento, Belém, 16 de julho de 1951. (a) Adriano Castro. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 16-7-951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos ou os sucessores do Sr. Manoel Henriques Teles do Nascimento, citados para, no prazo de 40 dias que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos órgãos de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 7614 — 25-3; 7 e 17-4-54 — Cr\$ 120,00).

### COMARCA DE ARARIUNA

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo Juiz de Direito da Comarca de Arariuna, Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nesta Comarca corre o processo do inventário dos bens deixados por falecimento de Vicente da Costa Azevedo. E residindo fora deste Estado, no Rio de Janeiro, Capital Federal, o herdeiro José da Costa Azevedo, que é marinheiro, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, cita-o e o chama para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no órgão oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei.

Dado e passado nesta cidade de Arariuna aos oito (8) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão escrevi (a) Walter Nunes de Figueiredo. Está conforme o original. Eu, Firmino José de Leão Junior, escrivão o escrevi.

T — 7.831 — 15/4/54—Cr\$ 160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1954

NUM. 231

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA N. 166

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista que o dia 15 do mês corrente é consagrado pela Igreja Católica às celebrações da Paixão de Jesus Cristo,

### RESOLVE:

Facultar o ponto em todos os Departamentos Municipais, à execução das repartições arrecadadoras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 167

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Machado Guimarães, titular efetivo do cargo de Escriturário — classe II, lotado na Seção do Pessoal, para responder pelo cargo isolado de Arquivista, padrão N, lotado na Seção do Pessoal, com todas as vantagens, a partir de 12 do corrente, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Eudiracy Alves da Silva.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Aposentar, nos termos do art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maurício de Lima, ex-contratado do Cemitério de Santa Isabel, com os proventos integrais de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) mensais, ou sejam, dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 86, de 20-2-1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Felipe Herculano da Silva, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, seis (6) meses e vinte três (23) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 1-6-43 a 6-7-48 e 17-9-53 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 31-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de José Espereidião de Almeida, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, dez (10) meses e quatro (4) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 1-12-43 a 6-5-47 e 31-3-51 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 31-53, de 23-2-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Lourival da Silva Queiroz, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, onze (11) meses e dois (2) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 7-8-1938 a 31-1-39, 1-3-1940 a 5-10-43, 10-10-44 a 21-3-47 e 27-7-51 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 156-54, de 27-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Lourival da Silva Queiroz, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, onze (11) meses e dois (2) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 7-8-1938 a 31-1-39, 1-3-1940 a 5-10-43, 10-10-44 a 21-3-47 e 27-7-51 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 156-54, de 27-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Felipe Herculano da Silva, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, seis (6) meses e vinte três (23) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 1-6-43 a 6-7-48 e 17-9-53 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 31-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Felipe Herculano da Silva, ex-contratado da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de cinco (5) anos, seis (6) meses e vinte três (23) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 1-6-43 a 6-7-48 e 17-9-53 a 5-3-54, de acordo com o Processo n. 31-54, de 26-1-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13 de abril de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste Contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00), a partir do dia primeiro de abril de 1954.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código 8.43.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor do Serviço de Pronto Socorro, que subscrevo e assino.

Belém 9 de abril de 1954. — Clóvis Meira, diretor. — Oswaldo Melo, secretário. — Mário Xavier Teixeira, contratado. — Raimundo de Holanda, primeira testemunha. — Nelson Ribeiro Gomes Bezerra, segunda testemunha.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 13-4-1954.

Petições:

De Mocidade Espirita "Legião do Bem" — Isenção de débitos. — Informe o Contencioso Municipal.

De José Pedro & Irmão — Lançamento. — O presente processo deverá ser encaminhado pelo Gabinete do exmo. sr. dr. Prefeito Municipal, ao dr. Secretário da Fazenda, que deverá ser ouvido sobre o objeto do recurso em tela, nos termos da lei. Deve, pois, haver equívoco na remessa deste processo a esta Secretaria. S. M. J.

De Leonila Sousa Monteiro — Recurso. — I: Ao dr. Chefe do Gabinete para determinar ao respectivo funcionário que compete a atuação deste processo. II: — Após essa providência, achamos que o expediente em tela deverá, inicialmente, ir à Secretaria de Obras para que esta se manifeste sobre o alegado.

De Maria Virginia Fonseca Moreira — Aforamento — Ao Contencioso Municipal.

De Maria Barroso de Sousa Azevedo — Aforamento. — Ao Contencioso Municipal.

— De M. V. Teixeira — Lançamento. — Volte este processo à Secretaria de Fazenda.

— De Raimundo de Lima Maia — Contagem de tempo de serviço. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Luiz Ferreira Santana — Empréstimo de montepio. — Diga a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

— De Salustiano Inácio de Melo — Contagem de tempo de serviço. — Ao Departamento de Limpeza Pública, através da Secretaria de Obras.

— De Ismael Rodrigues dos Santos — Contagem de tempo de serviço. — Ao D. M. A., através da Secretaria de Obras.

— De Cicero Pedro da Silva — Licença especial. — Diga a Seção do Pessoal.

— De José Alberto Pontes Murta — Contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

— De Domingos Pena da Costa — Contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal, para confecção do ato.

— De Otávio Gomes Morais — Contagem de tempo de serviço. — Informe a Seção do Pessoal.

— De Raimundo Joaquim Xavier — Ao S. A., para atender a solicitação supra.

— De Oswaldo Cruz — Pagamento de vencimentos — Junte-se a este processo, cópia do memorando que veio do Contencioso a respeito do mesmo.

— De Raimunda América Lima de Macêdo — Devolução — Diga, com urgência, o Contencioso Municipal.

— De Evaristo Guedes dos Santos — Reinclusão — Ao Comando do Corpo Municipal de Bombeiros, para atender ao que solicita a digna Consultoria do Gabinete.

— De Lauro Nilo de Sousa — Restituição de montepio — Encaminhe-se este expediente ao secretário do Conselho de Montepio, sr. Clóvis Régio, para ser apreciada na primeira reunião a ser efetuada.

— De Severino Bezerra da Silva — Licença especial. — Ao dr. Consultor, através do Gabinete.

— De Benedito Nogueira de Assunção — Licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

— De Edson Waldemar de Jesus. Melo — Licença especial — Diga a Seção do Pessoal.

— De Pedro Augusto de Moura Palha — Licença especial. — A Seção do Pessoal, para a confecção do ato.

— De João Fonseca Ribeiro da Silva — Licença para tratamento de saúde. — A Seção do Pessoal, para efeito de inspeção de saúde.

— De Virgílio Ferreira Bulhões — Licença para tratamento de saúde. — Diga a Seção do Pessoal.

— De Regina Coeli de Castro — Subvenção. — Informe, com urgência, a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Terezinha Campos de Araujo — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

— De Cleber Newton Velasco — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— De Raimundo Alves de Oliveira — Compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

— De Firmo dos Santos Mendosa — Compra de sepultura —

Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimunda da Silva Chagas — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria das Dóres de Sousa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Agrício dos Santos Ferreira — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Heloisa Delfina Leite — Abrigamento — A Secretaria de Obras, para os devidos fins.

**Ofícios:**

N. 55, do Serviço de Pronto Socorro, acusa recebimento do ofício n. 244 de 1-3-1954 da Secretaria de Administração. — A Secretaria de Fazenda para as necessárias providências.

— N. 426, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, solicita providências. — Autuado, volte-me concluso.

— S/n, da Secretaria de Administração, remete relatório da semana de 5 a 10 de abril de 1954. — Ciente, archive-se.

— N. 39, do Departamento Municipal de Agricultura, solicita providências. — A designação do funcionário em apreço não partiu desta Secretaria. Nenhum ato arquivado existe na mesma. Por conseguinte ao próprio Gabinete compete tomar as providências requeridas e já despachadas pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— N. 304, da Secretaria de Obras, solicita providências. — do S. A. M. S. sobre o que alega o Dr. Secretário de Obras.

— N. 56, do Serviço de Pronto Socorro, encaminha prestação de contas da Tesouraria referente ao mês de março de 1954. — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

— N. 91, do Contencioso Municipal, respondendo ofício n. 245, de 1-3-1954 da Secretaria de Administração. I — A Secretaria de Fazenda, a cujo titular solicitado as necessárias providências junto à Seção do material para o atendimento dos pedidos feitos e os que ora estão sendo solicitados neste expediente.

— N. 290, da Secretaria de Obras, solicita cópia da Lei n. 9 de 23-12-1936. — Solicite-se, por ofício, ao Sr. Diretor da Secretaria da Câmara.

— S/n, do Departamento de Estatística Municipal, solicita informação. — A Secretaria de Fazenda para os devidos fins.

— N. 34, do Departamento de Estatística Municipal, remete relatório da semana de 5 a 9 de abril de 1954. — Ciente, archive-se.

— N. 285, da Secretaria de Obras, solicita contrato de diárias. — Ao S. A. para: I — oficiar ao Dr. Secretário de Obras solicitando a presença dos interessados, para inspeção de saúde. II — Remeter este processo à Secretaria de Fazenda para esclarecimento do que pede a Seção do Pessoal.

— S/n, da Necrópole de Santa Isabel, remete relatório da semana de 4 a 10 de abril de 1954. — Ciente, archive-se.

— N. 58, da Secretaria de Obras, faz comunicação. — I — O assunto é da alçada do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito. II — Ao Dr. Chefe do Gabinete para as providências cabíveis.

— S/n, da Secretaria de Fazenda, comunicando término de

contrato. — Diga o Contencioso Municipal.

— S/n, do Contencioso Municipal, solicita providências. — A Seção do Material para providenciar através da Secretaria de Fazenda.

— S/n, do Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, encaminha cópia do ofício n. 10/54, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. — Informe o Diretor do S. A.

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

apresentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Fernandes Feijó, extranumerário do Mercado de São João do Bruno, com os proventos integrais de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, ou sejam, oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 170, de 25/3/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1954.

CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 10 de abril de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", nos termos dos arts. 98 e 99, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Eudiracy Alves da Silva titular efetivo do cargo isolado de Arquivista — padrão N, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração, por dois (2) meses, para tratamento de saúde, com os proventos integrais, a contar de 12-4 a 12-6-1954, de acordo com o laudo médico n. 209, de 9/4/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

Secretaria de Fazenda, 8 de abril de 1954.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1954.

DR. CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de abril de 1954.

Oswaldo Melo  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

demitir, nos termos do art. 186, item VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Cobrador — padrão J, lotado no Mercado de Ferro, o titular efetivo Oswaldo Lima da Cruz em virtude de ter ficado provada, em Inquérito Administrativo, a sonegação de valores confiados à sua guarda.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de abril de 1954.

CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 10 de abril de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Modesto Domingues para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, na vaga aberta com a promoção de Quintino Ramos de Sousa.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1954.

CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 12 de abril de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

apresentar, compulsoriamente, nos termos do art. 159, item I, combinado com o art. 168, parágrafo único da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Silveiro de Abreu Lima titular efetivo do cargo de Contabilista — classe O, lotado na 1.ª Seção da Divisão de Despesa da Secretaria de Fazenda, com os proventos proporcionais a vinte e nove (29) anos de serviço, isto é, hum mil

quinhentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.595,00) mensais ou sejam dezoito mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.140,00) anuais de acordo com o art. 160 da citada lei, em virtude de ter o dito funcionário atingido a idade limite de 70 anos.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1954.

CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 12 de abril de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Neire de Nazaré da Silva Tabarã para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal — classe G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de abril de 1954.

DR. CELSE MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Fazenda, 13 de abril de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Ata da 73.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial: à Rua do Una trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior seguida do expediente que constou de: telegrama n. 1, de 29/3/54, do Sr. Jaime Martins de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, comunicando que, em virtude da renúncia expressa pelo Sr. Coronel Edmund Chermont, Prefeito de Chaves, a Câmara Municipal elegeu o Sr. Dionísio Otávio Benedito de Carvalho, Prefeito, a fim de completar o período do mandato do seu antecessor; ofício n. 21, de 19/4/54, do Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odilvelas; n. 21/54, de 1/4/54, do Sr. Raimundo Martins de Lima, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri; s/n, de 27/3/54, do Sr. Joaquim Mendes Contente, Prefeito Municipal de Abastetuba e n. 23, de 5/4/54, do Sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal — todos acusando o recebimento do acórdão deste T. C. que indeferiu, por falta de amparo legal, o recurso interposto pelo atual Prefeito de Belém à Assembléia Legislativa do Estado e salienta haver recorrido aos meios legais competentes para atingir aos fins visados; ofício n. 341, de 5/4/54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Antônio de S. Rolin, Raimundo de Sousa Mendes, Pedro Raimundo Rodrigues, José dos Santos Pereira, José Rodrigues Marques, Francisco Monteiro da Silva, Francisco Pereira da Silva, Waldemar Lira, Cecílio Bezerra de Lima, José Martins da Paixão, Miguel Cassiano dos Santos, José Pedro

de Alfaia para sinaleiros de 2.ª classe do D. E. T.; Waldimir Guerreiro de Assis, Leonilo Garcia e Sousa, Francisco Felix de Oliveira, José Crescencio Batalha, Francisco Rodrigues de Assis, Nenhemias Pedro Auzier, Luiz Ferreira da Costa, Jacinto Nogueira Nunes, Manoel Rodrigues do Nascimento, para guardas marítimos todos a serviço no Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo 250); ofício n. 373, de 8/4/54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Raimundo Costa e Silva, para Guarda Marítimo; Izaldas Bezerra do Nascimento, João Alves Martins, Armando Santos, para Guarda Civil de 3.ª classe; Elpidio Trajano dos Santos, Raimundo Rodrigues Paiva, Edemir Alves Pacheco, Ivo Maués, José Augusto Ferreira da Cunha, Manoel Jorge Rayol, Agostinho Lima, para sinaleiros de 2.ª classe (Processo n. 254) — sendo estes processos encaminhados ao Sr. Procurador; ofício s/n, de 3/4/54, do Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capanema, remetendo os Balanços dessa Prefeitura referentes ao Terceiro e Quarto trimestres de 1953 (Processo n. 251); ofício n. 279/54, de 7/4/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras via de empenho prévio de despesa referente ao período de 24 de março a 2 do corrente, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 29 de março p. p. a 2 do corrente mês (Processo 252) e ofício n. 13, de 31/3/54, do Sr. Alfen Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal de João Coelho, remetendo o Balanço Geral dessa Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1953, acompanhado das demonstrações exigidas (Processo n. 253) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria.

A seguir, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo solicita a palavra para dizer: "Aproximase a Semana Santa na qual o povo cristão rememora a tragédia do Calvário. Em atendimento aos sentimentos religiosos da Cristandade, apresento a este ilustre Plenário, caso aceita, a seguinte Resolução: seja cancelada a reunião ordinária do dia 16, sexta-

feira Santa, feriado religioso e também, a Secretaria deste Tribunal iniciar o seu expediente no dia 14, quarta-feira de Trevas, às 7,30 para encerrá-lo às 12,30 do mesmo dia, reabrindo os seus trabalhos somente, na segunda-feira, 19 do corrente.

O sr. ministro Presidente, submete a proposta à apreciação do plenário.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a resolução apresentada pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

A proposta foi, dessa forma aprovada, ficando cancelada a sessão ordinária a ser realizada na sexta-feira Santa.

Esgotada a matéria da primeira parte, é anunciado o julgamento do processo 212, constante do ofício n. 208/54, de 11/3/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos de reformas dos soldados: Jorge Constantino Habib e Djalma Ribeiro Viana, o primeiro percebendo os proventos de ..... Cr\$ 850,00 e o segundo de ..... Cr\$ 840,00.

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao Sr. Ministro Relator, Adolfo Burgos Xavier para fazer o relatório: "Consta o processo 212 do ofício n. 208/54, de 11/3/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos de reformas dos soldados: Jorge Constantino Habib e Djalma Ribeiro Viana, o primeiro percebendo os proventos de Cr\$ 850,00, e o segundo de Cr\$ 840,00. O processo está acompanhado da ficha do Departamento de Contabilidade e do "D. O." contendo os decretos ns. 1.429 e 1.430, que diz respeito ao contrato".

O dr. Procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer, nos seguintes termos: "O sr. doutor Secretário de Estado de Finanças, com o ofício 208/54, à fls. 1, remete a este Tribunal, para fins de registro, o presente processo contendo as reformas referentes aos soldados Jorge Constantino Habib e Djalma Ribeiro Viana, da Polícia Militar do Estado. As mencionadas reformas foram concedidas pelo Chefe do Executivo que sobre as mesmas baixou os Decretos de ns. 1.429 e 1.430, datados, respectivamente, de 27 de fevereiro de 1954 e 4 de março do mesmo ano. Como se vê, o primeiro dos supracitados decretos, concede reforma na graduação de "Cabo de Fila" ao soldado Jorge Constantino Habib, ao passo que o último reforma na sua graduação o soldado Djalma Ribeiro Viana (v. D. Oficial, à fls. 3). Com efeito, estabelece a Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, os requisitos necessários à reforma dos referidos militares. A reforma do soldado Jorge Constantino Habib, como se vê, está baseada no art. 33, § 1.º, let. a) combinado com o art. 349, let. b) da aludida Lei n. 207. Efetivamente, dispõem os mencionados dispositivos legais, invocados no Decreto n. 1.429, que reforma o sobredito soldado Jorge Constantino Habib: Art. 333 (da Lei 207) — "O militar passa à situação de reformado: a) — b) — c) — d) — § 1.º A incapacidade nos casos das letras a) e b), verificada em inspeção de saúde, pela Junta Médica de Saúde da Polícia Militar, poderá ser consequente de: a) ferimentos recebidos em ação do serviço militar ou de acidente sofridos, e moléstias adquiridas em serviço e que tenha, em qualquer caso, relação de causa e efeito às condições inerentes a esse serviço. Art. 349 — "Os oficiais e praças que se reformarem na vigência deste Estatuto, e nos casos da

letra b) do § 1.º do art. 333 serão reformados no mesmo posto ou graduação com os vencimentos integrais. Na verdade o que se depreende porém, da reforma do presente porém, da reforma do soldado Jorge Constantino Habib, é que ela resultou não dos motivos declarados na letra b) do art. 349, mas os da letra a) do mesmo artigo, que está combinado no referido decreto com a letra a), § 1.º do art. 333. E isto por que, ante o teor de ambos os Decretos, fácil é de se entender que o soldado Jorge Habib fora promovido a "Cabo" antes da sua reforma, o que não se deu com o seu companheiro Djalma Ribeiro Viana, que foi re-

formado no mesmo posto de soldado. E assim sendo, uma vez se tenha verificado, como nos parece, a mencionada promoção, nota-se um ligeiro lapso no Decreto n. 1.429, o qual teria de citar a letra a) do art. 349 em vez da letra b) do mesmo artigo, eis que, em tais casos, a promoção de militar é uma consequência de ocorrências previstas na aludida letra a) daquele mencionado artigo que abaixo transcrevemos para melhor esclarecimento: "Os inválidos em consequência de ferimentos recebidos em ação de serviço militar ou policial, nos termos deste Estatuto, serão promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior e, em seguida, reformados com os vencimentos e vantagens desse posto ou graduação". Entretanto, seja com promoção ou sem ela, a reforma do aludido soldado está em perfeita consonância com a Lei n. 207, pois que em ambos os casos é regulada pela citada Lei. Quanto à reforma do soldado Djalma Ribeiro Viana — na sua graduação — (Dec. 1.430 de 4/3/54) está igualmente fundada na dita Lei 207 diferindo apenas no que concerne à hipótese que a autoriza, ou seja a que é prevista na letra b) do § 1.º do art. 333 — "tuberculose ativa, alienação mental, moléstia maligna, cegueira, lepra ou paralisia". São esses os lados fundamentais e definidores da legalidade dos decretos de reforma de que tratam estes autos, para os quais, ante o exposto, esta Procuradoria pode sejam registrados nesta Corte de Contas".

O sr. ministro Presidente, a seguir, dá a palavra ao sr. ministro relator, para dar o voto: "Aceitando o judicioso parecer do ilustre procurador deste Tribunal, voto pelo registro dos decretos de reformas dos soldados Jorge Constantino Habib e Djalma Ribeiro Viana, o primeiro percebendo os proventos de ..... Cr\$ 850,00 e o segundo de ..... Cr\$ 840,00, de que tratam os presentes autos".

É anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator e com o brilhante parecer do nobre procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O voto que profiri em julgamento análogo, como relator, justifica o meu pleno apoio ao deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma foi unanimemente aprovado o registro das reformas constante do processo 212.

É anunciado, após o julgamento do processo 187, constante do ofício n. 151, de 17/2/54, do Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a quarta via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o Sr. Agapito Andrade Figueira para construção de uma escola rural no lugar "Arapixuna", no Município de Santarém".

É concedida a palavra ao Ministro relator, Sr. Augusto Belchior de Araújo, que faz o relatório da seguinte forma: "O Sr. Dr. Artur Cláudio Melo, digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou para efeito de registro neste Tribunal, em data de 17 de fevereiro do cor-

rente ano, a quarta via dum contrato assinado em 9 de outubro do ano passado, entre o Governo do Estado representado pelo Dr. Daniel Coelho de Sousa, titular daquela Secretaria, nessa época e o cidadão Agapito de Andrade Figueira, para a construção de uma escola rural, em Santarém, no lugar denominado "Arapixuna". Objetiva-se a construção de uma escola rural no interior do Município de Santarém, custeada por uma verba do Governo Federal, distribuída pelo Ministério de Educação, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e entregue, por sua vez, ao Governo do Estado. Este Tribunal já tem apreciado em casos análogos, favoravelmente, a registros solicitados, nesse sentido. E nada teríamos a opor, se não deparássemos com uma cláusula de exortia que diferencia dos casos já julgados, anteriormente, e que torna irregular o contrato, ora em julgamento. Consiste a irregularidade na "cláusula terceira", que a reproduzo "ipsis litteris": O Governo do Estado se compromete a contribuir para as obras de construção da Escola Rural do lugar "Arapixuna", município de Santarém, com a importância de Cr\$ 20.000,00. Tratando-se de uma contribuição por parte dos cofres do Estado, no valor de Cr\$ ..... 20.000,00 para completar a construção da dita escola rural, devia o contrato ora em causa, trazer o "referendum" do titular da Secretaria de Finanças, e a consignação na respectiva tabela orçamentária do exercício passado ou do orçamento vigente. A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, legalmente, não pode distribuir verbas à sua discreção, cuja competência cabe, exclusivamente, à Secretaria de Estado de Finanças, classificadas. Além do mais, alertado pela ponderação feita pelo digno dr. Procurador deste Tribunal, pela estranha exortia, julguei por bem, solicitar o pronunciamento do ilustre Dr. Secretário de Finanças, sr. J. J. Aben-Athar que com rara competência e brilhantismo, vem governando o erário do Estado, e que, prestimoso e solícito, em ofício de 26-3, incluso nestes autos, às fls. 14, declara não existir dotação orçamentária no corrente exercício para construção de escolas rurais e que a matéria em apreço, escapava ao controle da Secretaria de Finanças, por se tratar de auxílios federais, para serviços orientados pela Secretaria de Interior e Justiça. Ainda não satisfeito com os esclarecimentos dados pelo titular das Finanças, reiterei por intermédio da Presidência deste Tribunal, em ofício de 31 expirante (fls. 16) o meu pedido de informações fazendo salientar, a cláusula terceira do contrato em apreço, reproduzindo-a literalmente. O ilustre Dr. J. J. Aben-Athar num atendimento cortez, em ofício de 5-4 corrente (fls. 18) informa "que esta Secretaria não tendo sido ouvida sobre o referido contrato, nada pode aduzir ao ofício n. 258-54, de 26 de março último (fls. 14). Este é o relatório".

C sr. ministro Presidente, então concede a palavra ao dr. Procurador que expressa o parecer: "O sr. Secretário do Interior e Justiça, com o ofício de fls. 1, remeteu a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o presente processo. Trata-se no caso em apreço, de um convênio firmado entre o Governo do Estado e o cidadão Agapito Andrade Figueira, para a construção de uma Escola Rural no lugar denominado Arapixuna, município de Santarém, conforme se vê do incluso termo de Convênio (fls. 4 a 6). Além do auxílio prestado pelo Governo Federal por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no valor de Cr\$ 60.000,00, receberá ainda o sr. Agapito somante se verifica à cláusula terceira do referido convênio. Por outro lado, no mesmo convênio estão bem claras as obrigações do contratante Agapito Andrade Figueira, inclusive no que se refere à falta de cumprimento do mencionado convênio. Apenas, convém

dizer, não encontramos qualquer menção, quer no próprio convênio, quer no ofício da Secretaria de Interior e Justiça, sobre a verba por onde correrá a despesa prevista na cláusula terceira. Todavia, de vez que tantos outros convênios da mesma natureza já foram registrados nesta Corte, como também poderá ser suprida com uma informação prestada a este Tribunal, possivelmente omitida em processo por simples lapso, a não ser que o douto Plenário, por tal motivo adote indeferir logo o registro solicitado, opina esta Procuradoria favoravelmente quanto ao mesmo, desde que seja conhecida a verba por meio da qual será efetuada a despesa correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, contida na aludida cláusula terceira, "in fine" do convênio em exame. E o parecer".

O sr. ministro Presidente concede, após, a palavra ao ministro relator, que dá o seu voto: "Face às imperfeições notadas no contrato submetido a registro neste Tribunal, celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e o cidadão Agapito Andrade Figueira, para a construção de uma escola rural, em Santarém no lugar denominado "Arapixuna", opino pelo indeferimento do registro ora solicitado, podendo, entretanto, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça renovar o expediente indeferido, excluindo a cláusula terceira do referido Contrato, consoante as normas administrativas".

Prosseguindo com a palavra, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo diz: "Preciso aduzir a este voto palavras de esclarecimento sobre os auxílios dados pelo Governo do Estado, às construções das escolas rurais efetuadas por verbas federais. Esses contratos são celebrados sempre na Secretaria de Finanças, porque só a essa Secretaria incumbe dizer se existe recurso para tais empreendimentos. Devo também lembrar: demos aprovação a um contrato assinado pelo titular de Finanças, para a escola de São Raimundo do Rio dos Furtados e também, anteriormente, para do Espírito Santo do Tauá. Tem-se observado, aqui, contratos perfeitamente diferentes. Uns cujas obras são custeadas por verbas federais e até hoje o Depto. de Assistência aos Municípios é que distribui essas verbas, e o Estado, então, quando tem de auxiliar essas construções, os contratos são celebrados na Secretaria de Finanças. Portanto, expresso o meu voto e submeto à apreciação do plenário o caso em apreço.

Anunciando a votação, o Sr. Ministro Presidente colhe os votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De pleno acordo com o do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Sr. Presidente: A nós cabe examinar a legalidade do contrato; o Sr. Ministro relator e doutor procurador já demonstraram que o contrato está imperfeito, de modo que voto de acordo pelo indeferimento.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente indeferido o registro do convênio constante do processo 187.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove e quarenta e cinco (9,45) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de abril de 1954 — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lizette de Almeida Castro, resp. pela Secretaria.